



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Rei 3746/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000732/2018

ABERTURA: 12/03/2018 - 17:29:08

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simple leitura</i>	<i>12/03/2018</i>
<i>Comissão: Justiça e Finanças</i>	<i>19/03/2018</i>
<i>Votação</i>	<i>19/03/2018</i>
	<i>__/__/__</i>

ARQUIVEM:
09/03/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



MENSAGEM Nº 007/2018

Linhares (ES), 12 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 07 de 12 de Março de 2018, que “Dispõe sobre autorização ao poder executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

Este projeto tem como objetivo a autorização para abrir crédito adicional suplementar, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, referente a convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce que não foram quitadas no exercício de 2016.

Esclarecemos, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através das fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64 ficando a cargo do Decreto de Abertura a indicação de fonte de recursos apropriada.

Face o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre autorização do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por Decreto, até o limite de R\$ 3.251.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta e um mil reais) para o corrente Exercício, no orçamento vigente do município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0100 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.059 - Manutenção da Rede Credenciada, do SUS, de Entidades Privadas e Filantrópicas

Elemento de Despesa: 33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Valor: R\$ 2.490.000,00

Fonte de Recurso: 12010000 - Recursos Próprios da Saúde

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0100 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000732/2018

ABERTURA: 12/03/2018 - 17:29:09

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Elemento de Despesa: 3390909200000 –DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 761.000,00

Fonte de Recurso: 12010000 - Recursos Próprios da Saúde

Art. 2º Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido em lei.

Art. 3º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 3.664/2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2018 – LDO e dá outras providências, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º Pela abertura do crédito suplementar previsto nos artigos da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar o valor na respectiva ação da Lei Nº 3708/2017, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 000732/2018.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O projeto de Lei sob análise visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$2.490.000,00 (dois milhões quatrocentos e noventa mil reais), com o intuito de proceder com o pagamento de despesas não quitadas do exercício de 2016, relativas ao convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da abertura de crédito adicional, principalmente no que tange os recursos que serão utilizados para sua cobertura, resta claro que o mesmo será proveniente daqueles provenientes no artigo 43, incisos I, II ou III da Lei Federal 4.320/64.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000732/2018

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura visa a autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, referente a convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce que não foram quitadas no exercício de 2016.

Cabe frisar que, a cobertura deste crédito será feita através da fonte de recursos previstas na Lei nº 4.320/1964 ficando a cargo do Decreto de Abertura a indicação de fonte de recursos apropriada.

Ressalta-se que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo nos artigos 31 e 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que a prorrogação de prazo de contratações temporárias de pessoal, estabelecida na presente lei será imperiosa, pois há necessidade da continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 000732/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico e com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

TOBIAS COMETTI

Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator

GELSON LUIZ SUAVE

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000732/2018

"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR REFERENTE A CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente PL tem por escopo a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, adequando as leis orçamentárias, para pagamento de despesas de exercícios anteriores, referente a convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce que não foram quitadas no exercício de 2016.

Inicialmente, vale ressaltar que a matéria em questão encontra-se dentro da competência legislativa privativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo consoante dispõe o art. 31, parágrafo único, inc. V, da Lei Orgânica Municipal.

Senão vejamos:

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Dito isso, registre-se que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil quanto a Lei 4.320/64 permitem a abertura de créditos adicionais para as hipóteses de autorização de despesas não computadas (crédito especial) ou insuficientemente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

dotadas (crédito suplementar) na Lei de Orçamento, claro, desde que devidamente cumpridos os requisitos legais.

Anote-se que, no caso presente, o Prefeito Municipal busca autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

No ponto, vale anotar que, além da necessidade de autorização legislativa, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender a respectiva despesa.

A análise do PL revela que, para as despesas, o Chefe do Executivo demonstrou a respectiva fonte de receita. Portanto, sua pretensão encontra respaldo na legislação de regência.

Além disso, a mensagem que acompanha o PL traz clara justificativa acerca da necessidade de aprovação da matéria, haja vista que se destinarão a cobrir despesas que não foram quitadas no exercício de 2016 relacionadas ao convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce.

No mais, as demais exigências previstas na Lei 4.320/64 deverão estar devidamente preenchidas no momento da abertura do crédito por meio do decreto executivo.

Por fim, considerando o requerimento de regime de urgência formulado pelo Prefeito Municipal, bem como a relevância da matéria posta em análise (o que exige uma maior participação dos representantes da população), as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, com fulcro no art. 121, VI, da Lei Orgânica Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, com fulcro nos artigos 191, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 000732/2018.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O projeto de Lei sob análise visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$3.251.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta e um mil reais), com o intuito de proceder com o pagamento de despesas não quitadas do exercício de 2016, relativas ao convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da abertura de crédito adicional, principalmente no que tange os recursos que serão utilizados para sua cobertura, resta claro que o mesmo será proveniente daqueles provenientes no artigo 43, incisos I, II ou III da Lei Federal 4.320/64.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 12/03/2018.	
<i>Jaciara de Assis</i>	
Jaciara de Assis Protocolista Mat. 6389	